

[illegible]

[illegible]

Registro de uma Conta que deu o Senado da Câmara
a Sua Magestade que Deos guarde & a Junta dos tres
estados

Por tanto aqui damos a presentado em este de Mayo
o Sagramento que tinhamos feito em Vera de este a v. poder

Poder produzir Competente efeito para opagarem e extinguir a Resolu
ção atre treze de Agosto por virtude de la firmos o Lançamento em
 generos que pro derem feito sem grauamen lexação do Povo
 em vinte e tres de Setembro com muito trabalho e Contradita de
 Nobreza e povo que nos curreu com legitimos requerimentos

Este Lançamento com este se foi al hora Magistade como
 tam sem de la sa de que mandou a este Senado o Comissario destos
 tras perque Consta a importancia do pagamento e que importara a em
por ta Lançada na cidade eterno em os loais termos para ser em po
siue por se pronta a tal cobrança notando que esta Magistade he
servido ordenar nos principal mente para ad ter esta Camara Era
rio algum para tam exigua contribuição mas antes estar empenha
da em mais de doze mil Ruados nem aver outro algum Jusdicio
mais que o de precente Lançamento por quanto Jusdicio que he co bra
ua para o pagamento do legimento do Anno de sete centos e de se a
the centos equinze foi esta Magistade servido levantar pelate
Creteria destado e Consta da Carta do Ilustre e Reuerendissimo Pa
triarca sendo Bispo Governador como Consta da Carta Justa
nem he possiue que em um mes sem extensão se faca atal cobran
ça a loal prática mente he e deue fazer no curso do anno e
Coando esta Magistade seja servido Resoluer se pague a lanthia
que nos annos perteritos se esta deuendo a legimento he justo
de la nte por toda a comarca em esta forma faremos continuar a co
brança pelo modo do Lançamento Estabelecido

Delho que he correndo a esta Magistade e a sua
benignidade esperamos que esta Magistade seja servido ordenar
Senad proceda contra herador algum ou procurador por ser notorio o
procedimento justo com que setim anido em esta trabalho em
que continua no servicio do esta Magistade para a conservação
do legimento da garnita desta cidade cujo pagamento na pode
ter pronto feito sem er na forma do Lançamento de clarado com
a extensão a toda a comarca preuisto estar esta cidade tam be
xada Magistade ordenara o que for mais jurto Porto em Camara
oito de Novembro de mil e sete centos e de oitos o Dr Manoel
Rodrigues Brandal e Domingos Dias da Silva Antonio de oli
reira de bas lunhos Antonio Fernandes de Lucida

Registro de su Canta que a Camara de
A su Mag.^a D. J. G. P. la Secretaria de Estado

Por virtude da Carta da Sua Magestade delinte coito de Marto do presente anno de 1718 eultima Resoluta de 13 de Ag.º do mes mo anno leturdada e demorada na falta da outra diligencia que logo foi pronta e loma conta que demos de 7 de Mayo fimmº o Lausamento em 23 de setr.º a mil W per pipa de bina lo Maduro no consumo desta cidade e termo e outro tanto W per pipa de bina ho verde dois Reis por arroba de carne de Boi bala Carneiro Correnta W por libra de sal cujos generos no pantes produziram plenario e feito para aprosta a lecadada em leia de que em baray Lausamentos que auiamos feito poderia ser de algum modo fa lme e demorada a sobrianta

Estabelecida assim esta impostura tendo dado fôrta
felice sulito principio a sua Tobranta Com logo dos animos
dos moradores desta cidade foi toruido Vossa Magestade tomar
as Resoluções Copiadas e lotadas na lertida em cluea das loij
entendemos que a Real tratal de Vossa Magestade herdado em
Carregamos esta da lertimos esta impostura na lantidade Com
Corrente para pagamento de Regimento por annos a oque parece
temos fabricado como temosta da lertida outro si em clura

Porém como pela Prouizal do Tribuna de Juynta
 destes estados que uay tam bem lopiada ouue tam bem vossa Ma
 gistade prouem ordenar ao Juiz de fora na Prouizal de de sete
 de de outubro que de temos limpoimento a outra Prouizal ante
 cedente de dore de julho do anno proximo patado citada por ou
 tra de 23 de julho do presente anno em que no ordena pre
 temos prouto para o pagamento dos Alzados de seteis con
 tos sem loenta e loatro mil e loenta e a traidos que se lhed
 uiam e tam sem de continuatim o pagamento futuro seja
 copia lomesta de foyte obrigandnos que dentro de lome
 mes hauiamos de entregar adita loantia sem mais exten tal e
 ao Juiz de fora ou na prouizal de que a cada do met na estau
 do entregue todo o dia heiro proutete na Cadeja pa s lita o ote
 reador mais velho e ao proutador.

Deuemos representar a Vossa Magestade que nem

Nem nos hincamos salubridade pelas Vras ordens de Vra Magestade para fazer Lançamento Mayor do que nas ditas Vras ordens de Vra Magestade se expetava, nem entendiamos que o pagamento dos annos anteriores era de nova obrigação, mas antes do outro algum subsídio mais que o d' Lançamento proximo, te por tanto o subsídio que se cobra para o pagamento do pagamento do anno de setecentos e de setecentos e quinze foi Vra Magestade servido mandar levantar pela Secretaria de Estado e Junta da Junta do Ilustre e Reverendissimo Patriarcha sendo nesta cidade Bispo governador como constada copia da certidão em clura.

Quando Vra Magestade seia servido por expetual resolução sua mandarnos declarar que se deve pagar a quantia que nos annos passados se está devendo parte justaque se tanto por todo a cobrança, nem ainda nome, presente pelo Tribunal da Junta dos tres estados se pode praticar a dita resolução por não saber notu tempo a sua exatidão e como maior de salubridade sendo por isso os officiais da camara que Vra Magestade por aquele Tribunal resolveu seia por todo tomada a chuide e se lo seria felice sueto esta diligencia.

Pela total parte que merecemos a Vra Magestade de que mande suspender na praxia mandada pela provisor do Tribunal da Junta dos tres estados mas que teno espere maior termo para se levantar e cobrar alvarejos que nos annos anteriores se está devendo adlegimento sendo Vra Magestade servido nova mente se o fizesse fazendo extensa por toda a cobrança pela tam grande vexação que esta lidade é a que notoria mente esta em minar o estado actual pela Vra Magestade de 17 de Maio em camara e de 17 de Maio de 1718 Manoel Rodrigues Brandão, Domingos Dias de Silva, Antonio de Oliveira e de Silva, Luiz de Silva, Antonio Fernandes de Oliveira.

[illegible]

[illegible]

Alcaldes de la
agui Registrada

Ant. Chénard de Lamoignon

Calanda

Connors
 J. B. Mc
 J. B. Mc
 J. B. Mc
 J. B. Mc

[illegible]